



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Adiciona a Estratégia 10.9 à Meta 10 do Anexo 1
do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010

Art. 1º Adicione-se a seguinte Estratégia 10.9 à Meta 10 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010.

“Meta 10

10.9 Ampliar as oportunidades profissionais das pessoas com deficiência por meio do acesso à educação profissional e tecnológica. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Copiaremos abaixo nossa justificação apresentada ao Projeto de Lei 1.209 de 2011, que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC. Isto pois, naquela oportunidade fizemos uma balanço da inclusão profissional das pessoas com deficiência e identificamos o gargalo da capacitação das mesmas. Dessa forma, entendemos que a inclusão de dispositivo próprio no PNE somado ao acolhimento de nossas emendas ao PNE pode contribuir em muito para a solução do problema da empregabilidade das pessoas com deficiência. Segue abaixo a justificação do PRONATEC:

“Pretendemos demonstrar que as emendas ora apresentadas ao Projeto de Lei 1.209 de 2011, que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, e altera as leis que especifica, são absolutamente compatíveis com o escopo da propositura enviada pelo Poder Executivo e, mais que isso, aprimora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

substancialmente o texto ao permitir que também se consagre, no âmbito do PRONATEC, a inclusão e inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de ações próprias e necessárias para que o ensino técnico e profissionalizante esteja disponível também para esse público.

No tocante aos objetivos imediatos do presente projeto de lei, demonstraremos que as pessoas com deficiência sofrem de maneira aguda com a falta de programas de qualificação e capacitação profissionais, talvez até de maneira mais acentuada que outros públicos alcançados pelo texto do presente projeto. Haverá um evidente descompasso entre os objetivos do PRONATEC e as demandas existentes e alcançáveis por este programa caso o texto do projeto não seja alterado. Finalmente, pretendemos demonstrar que as alterações que propomos são mais que meritórias, impositivas, em função de nosso próprio ordenamento Constitucional.

O diagnóstico de fundo que embasa a criação de um programa como o PRONATEC é, fundamentalmente, que parte da população que integra a mão-de-obra brasileira não possui a qualificação técnica necessária para ocupar postos de trabalho disponíveis no mercado, bem como a verificação de que é grande a evasão escolar no ensino médio, notadamente em função da necessidade dos jovens estudantes assumirem obrigações próprias na composição do orçamento familiar.

É dado inconteste que, no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho, as pessoas com deficiência estão subjugadas a barreiras e impedimentos específicos, não vivenciados pelos outros trabalhadores. Uma pessoa com deficiência precisa necessariamente – como qualquer outro trabalhador – estar qualificada para desempenhar um ofício, mas não apenas; um técnico em informática cadeirante, por exemplo, não poderá exercer sua profissão, caso a empresa onde trabalha não esteja arquitetonicamente acessível. É por essa razão que há quase vinte anos temos no Brasil a lei nº 8.213 de 1991, também chamada “lei de cotas”, que estabelece a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

obrigatoriedade das empresas contratarem pessoas com deficiência, em determinadas proporções - empresas com mais de 1.000 empregados, por exemplo, devem contratar um mínimo de 5% de pessoas com deficiência.

Passadas as duas décadas de vigência da referida lei, persiste a precariedade da inserção desta população no mercado de trabalho. A despeito de avanços isolados, em indústrias e pontos geográficos específicos, é possível se afirmar que não houve a superação sistêmica das dificuldades em empregabilidade desta população; a aplicação dos porcentuais da lei de cotas é de apenas 21%, em média, pelas empresas. Dados do *Espaço Cidadania*, levantados com base em informações publicadas pelo próprio Ministério do Trabalho em 2009, dão conta de que a cada dez vagas para pessoas com deficiência, apenas duas são preenchidas. No caso das maiores empresas do país, que deveriam ter no mínimo 5% de seus postos de emprego ocupados por pessoas com deficiência, apenas 1,5% das vagas são preenchidas regularmente.

Segundo o Ministério do Trabalho, entre 2007 e 2009, houve uma queda de 17,3% do total de pessoas com deficiência empregadas com carteira assinada. Os dados são identificáveis a partir da comparação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) entre os períodos. Tal indicador é extremamente alarmante, principalmente quando se leva em conta que no mesmo período a quantidade de brasileiros trabalhando formalmente em todo o país aumentou 9,6%.

Qual a razão de tal paradoxo? O que explica o fato de temos de um lado uma economia aquecida, o crescimento do número de vagas disponíveis no mercado empregador e uma lei de cotas vigente, que garante a contratação de pessoas com deficiência e, de outro, a constatação fria de que, para a população com deficiência o que se vivencia é a diminuição cada vez mais acentuada de sua inserção no mercado de trabalho? Porque isso ocorre?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Pois em grande parte a resposta para a incongruência apontada está no fato de não haver hoje estruturas de ensino técnico e profissionalizante aptas a receber, de maneira global, as pessoas com deficiência. Queremos incluir pessoas no mercado de trabalho, sem ensiná-las um ofício. Queremos que o mercado empregador supere suas reticências à contratação de pessoas com deficiência, sem lhe apresentar uma mão-de-obra qualificada. É definitivamente impraticável pretender que se interrompa de maneira vigorosa o ciclo de exclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, sem que se desenvolva o aspecto laboral e técnico de suas aptidões. Parece-nos claro e transparente que esse esforço terá de ser incorporado no âmbito do PRONATEC, sob pena de se abrir mão, de maneira definitiva, da inclusão dessa população no mercado de trabalho.

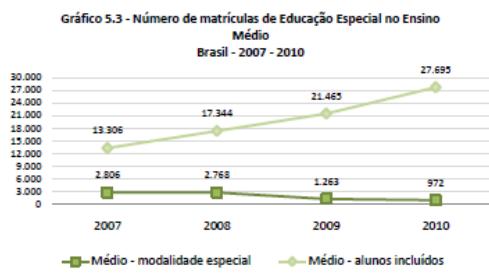
O ensino técnico e profissionalizante é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento de uma classe trabalhadora competente e próspera. Também é indispensável para as empresas; sem qualificação da mão-de-obra, parte dos postos de trabalho disponíveis no mercado não será preenchida. É certo, portanto, que o PRONATEC merece prosperar, e deverá contar com o apoio da Câmara dos Deputados. Ainda assim, a omissão do projeto de lei em relação à qualificação das pessoas com deficiência – uma massa estimada de 17 milhões de pessoas em idade considerada ativa para o mercado, entre 15 e 59 anos – tem de ser reparada.

No campo da educação, o quadro também se mostra preocupante. Apesar de nos últimos anos termos apresentado resultados positivos em relação à taxa de matrícula de alunos com deficiência no ensino regular, principalmente público, o percentual de inclusão ainda é baixo, especialmente no ensino médio e profissionalizante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Quanto ao ensino médio, o número de matrículas de alunos com deficiência corresponde a menos de 1% do número total de alunos matriculados, conforme dados do Censo da Educação Básica de 2010 (ver tabelas abaixo).



Na educação profissional, os dados, apesar de demonstrarem clara evolução, ainda não são satisfatórios. Dos 1.140.388 alunos inscritos no ensino profissionalizante em 2010, somente 1.779 são alunos com algum tipo de deficiência (ver tabelas abaixo). Esse total corresponde a 0,156 % do total de matrículas, o que demonstra a precariedade da inclusão nessa modalidade de ensino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Tabela 5.1 - Número de matrículas da Educação Especial por etapa
Brasil - 2007 a 2010

Ano	Total	Modalidade Especial						Alunos Incluídos					
		Total	Ed. Infantil	Fundamental	Médio	EJA	Ed. Profissional	Total	Ed. Infantil	Fundamental	Médio	EJA	Ed. Profissional
2007	654.606	348.470	64.501	224.350	2.806	49.268	7.545	306.136	24.634	239.506	13.306	28.295	395
2008	695.699	319.924	65.694	202.126	2.768	44.384	4.952	375.775	27.603	297.986	17.344	32.296	546
2009	639.718	252.687	47.748	162.644	1.263	39.913	1.119	387.031	27.031	303.383	21.465	34.434	718
2010	702.603	218.271	35.397	142.866	972	38.353	683	484.332	34.044	380.112	27.695	41.385	1.096

Fonte: MEC/Inep/DEED

Nota: 1) Incluídos - Alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais em Classes Comuns do Ensino Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos.

2) Classe Especial - Alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais em Classes especial do Ensino Regular e/ou da Educação de Jovens e Adultos.

3) Escolas exclusivas - Alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais em Escolas Exclusivamente Especializadas.

Tabela 9.1 - Número de matrículas da Educação Profissional por Dependência Administrativa
Brasil 2002 - 2010

Ano	Matrículas na Educação Profissional				
	Dependência Administrativa				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2002	652.073	77.190	220.853	26.464	327.566
2003	629.722	82.943	181.485	22.312	342.982
2004	678.093	82.293	179.458	21.642	392.702
2005	747.892	89.114	206.317	25.028	427.433
2006	806.498	93.424	261.432	27.057	424.585
2007	780.182	109.777	253.194	30.037	387.154
2008	927.978	124.718	318.404	36.092	448.764
2009	1.036.945	147.947	355.688	34.016	499.294
2010	1.140.388	165.355	398.238	32.225	544.570
Δ% 2002-2010	74,9	114,2	80,3	21,8	66,2

Fonte: MEC/Inep

Notas: 1) Não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar.

2) O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

3) Inclui matrículas de educação profissional integrada ao Ensino Médio.

Dessa forma, por entendermos que o PRONATEC tem o correto objetivo de conjugar educação com emprego, consideramos ser esse o momento adequado para solucionar tanto questões da área educacional, quanto da área empregatícia. Temos a oportunidade única de “matarmos dois coelhos com uma cajadada só”, atacando a evasão escolar de pessoas com deficiência nos últimos anos do ensino básico e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

ausência de capacitação, que é certamente o grande gargalo para a inclusão profissional.

No tocante ao ordenamento posto, temos o dever constitucional de capacitar as pessoas com deficiência. O Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Para a aprovação deste texto o Congresso Nacional cumpriu o rito previsto no art. 5º, § 3º da Constituição Federal, de modo que a referida convenção passou a integrar o ordenamento jurídico com ***status de emenda constitucional***. Entre as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro está uma série de normas que dizem respeito ao ensino profissionalizante, qualificação profissional e à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A leitura integrada dessas normas deixa clara a indispensabilidade de se incorporar as emendas propostas ao PRONATEC. Vale transcrever, com nossos grifos, os seguintes artigos da Convenção, *in verbis*:

Artigo 24

Educação

“1.Os Estados Partes **reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação**. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes **assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (...)**.”

(...)

5.Os Estados Partes **assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições**. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.;

.....

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

“1.Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para **possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade** física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, **particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais (...)**”.

(...)

“3.Os Estados Partes **promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.**.....

.....

Artigo 27

Trabalho e emprego

“1.Os Estados Partes **reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.** Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

trabalho (...).

.....

Dessa feita, as emendas que ora propomos têm o objetivo de ampliar as oportunidades profissionais das pessoas com deficiência por meio do acesso à educação profissional e tecnológica.”

Pelo exposto, conto com o apoioamento dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em de Maio de 2011.

MARA GABRILLI

Dep. Federal – PSDB/SP